CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RETIFICADORA PRIMOR LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75937912/0001-93, com estabelecimento na Rodovia BR 163/272 S/N Bloco 1, bairro trevo de Guaira, na cidade Guaira/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RUDIMAR CELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 4.486.343-0, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF n.º 703.793.869-68, residente e domiciliado na Rua Comandante Moraes Rego Nº 993, Bairro Centro, na Cidade de Guaira/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 036/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato a realização pela CONTRATADA ***DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	21320	ABRAÇADEIRA 22-032 7/8X1.1/4 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	4,000	ROBIEL	5,32	21,28
I	1	2	21319	ABRAÇADEIRA 3 CANOS C/ ROSCA FINA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	2,000	ROBIEL	12,20	24,40
I	1	3	21399	ALINHAR BIELAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	25,96	155,76
I	1	4	21368	ANEL 163 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	10,83	10,83
I	1	5	21395	BALANCEAR VIRABREQUIM COM VOLANTE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	333,58	333,58
I	1	6	21369	BICO INJETOR S1266 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	BOSCH	53,48	320,88
I	1	7	21370	BOMBA MANUAL 099 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	67,56	67,56
I	1	8	21321	BRONZINA BIELA COMPRESSOR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	50,97	50,97
I	1	9	21322	BRONZINA BIELA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	357,18	357,18
I	1	10	21323	BRONZINA MANCAL MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	657,46	657,46
I	1	11	21324	BUCHA BIELA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	MAHLE	40,00	240,00
I	1	12	21325	BUCHA COMANDO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	92,55	92,55
I	1	13	21326	BUJÃO CARTER MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MERCEDES	25,07	25,07
I	1	14	21327	CALCO MOLA VALVULA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	MAHLE	3,55	42,60
I	1	15	21371	CAPA FECHAMENTO 036 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	BOSCH	5,10	30,60
I	1	16	21328	COLA 3M 73G MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	3M	11,76	11,76
I	1	17	21329	COLA SILICONE PRETO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MWM	26,00	26,00
I	1	18	21330	DEFLETOR RETENTOR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SABO	10,83	10,83
I	1	19	21409	DESMONTAGEM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	278,58	278,58

I	1	20	21465	DESMONTAR BBA INJETORA OM 366 ÔNIBUS MB1618	UN	1,000	PRIMOR	34,05	34,05
I	1	21	21334	DISCO EMBREAGEM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SACHS	383,82	383,82
I	1	22	21372	DISCO INTERMEDIÁRIO 191 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	BOSCH	63,76	382,56
I	1	23	21373	ELEMENTO 503 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	BOSCH	63,76	382,56
I	1	24	21397	EMBUCHAR COMANDO DE VALVULAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	174,58	174,58
I	1	25	21425	EMBUCHAR E MANDRILHAR BUCHAS BIELAS DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	47,36	284,16
I	1	26	21390	ENCAMISAR CILINDROS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	73,66	441,96
I	1	27	21335	ENGRENAGEM VIRABREQUIM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MERCEDES	374,23	374,23
I	1	28	21406	ESMERILHAR VALVULAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	PRIMOR	12,69	152,28
I	1	29	21336	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	2,000	BOSCH	12,07	24,14
I	1	30	21338	FILTRO DO RADIADOR DE ÓLEO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	44,26	44,26
I	1	31	21337	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	49,84	49,84
I	1	32	21341	GUIAS DE VALVULAS DE ADMISSÃO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	RIO SULENSE	13,00	78,00
I	1	33	21342	GUIAS DE VALVULAS DE ESCAPE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	RIO SULENSE	13,00	78,00
I	1	34	21345	HELECOIDE 8X1.25X1.5 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	4,000	RIOMAQ	28,79	115,16
I	1	35	21344	JOGO DE JUNTA DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	EL RING	355,66	355,66
I	1	36	21466	JOGO JUNTA 142 OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	45,50	45,50
I	1	37	21375	JOGO REPARO 020 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	16,41	16,41
I	1	38	21376	JOGO REPARO 044 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	16,41	16,41
I	1	39	21377	JOGO REPARO 089 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	142,38	142,38
I	1	40	21378	JOGO REPARO 131 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	21,66	21,66
I	1	41	21379	JOGO REPARO 400 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	17,33	17,33
I	1	42	21346	KIT MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	MAHLE	548,50	3.291,00
I	1	43	21464	LAVAR BOMBA INJETORA ONIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	32,80	32,80
I	1	44	21463	LIMPEZA BICOS INJETORES OM 366 ONIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	6,03	36,18
I	1	45	21432	LIMPEZA DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	261,24	261,24
I	1	46	21414	LIMPEZA/TROCA COLMEIA RADIADOR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	169,63	169,63
I	1	47	21385	MAGUEIRA DO SUPORTE DO RADIOR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRINCEZA	111,43	111,43
I	1	48	21398	MANDRILHAR BUCHAS COMANDO DE VALVULAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	238,34	238,34
I	1	49	21419	MANGUEIRA DE AR DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	4,000	PRINCEZA	67,48	269,92
I	1	50	21347	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIOR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRINCEZA	477,46	477,46
I	1	51	21421	MANGUEIRA RETA DO TURBO DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRINCEZA	16,87	16,87
I	1	52	21380	MEMBRANA 017 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	53,55	53,55
I	1	53	21381	MOLA 013 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	BOSCH	6,65	39,90
I	1	54	21348	MOLA DE VALVULA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	MAHLE	16,71	200,52
I	1	55	21382	MOLA ROTAÇÃO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	17,94	17,94
I	1	56	21412	MONTAGEM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	1.560,99	1.560,99
I	1	57	21431	MONTAR BOMBA INJETORA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	140,22	140,22
I	1	58	21426	MONTAR VALVULAS DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	PRIMOR	8,36	100,32
I	1	59	21349	NIPLE BALANCIM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	2,000	MERCEDES	11,76	23,52
I	1	60	21140	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40, BALDE 20 LITROS	UN	1,000	IPIRANGA	349,78	349,78
I	1	61	21350	PANO DE LIMPEZA (ESTOPA) MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	3,000	PRIMOR	6,50	19,50
I	1	62	21351	PENEIRA DA BOMBA DE ÓLEO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SCHADEK	82,34	82,34
I	1	63	21352	PINO GUIA CABEÇOTE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	2,000	RIO SULENSE	7,43	14,86
I	1	64	21411	PINTURA DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	124,43	124,43
I	1	65	21353	PISTA RETENTOR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SABO	42,72	42,72
I	1	66	21387	PISTÃO DE ANEIS DE COMPRESSOR DE AR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MAHLE	358,13	358,13
I	1	67	21427	PISTÃO DE TRANSFERÊNCIA 022 DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	48,59	48,59
I	1	68	21402	PLAINAR CABEÇOTE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	229,99	229,99
I	1	69	21393	PLAINAR FACE DO BLOCO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	325,94	325,94
I	1	70	21388	PLATO DA EMBREAGEM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SACHS	482,25	482,25
I	1	71	21354	POLIA ANTIVIBRATÓRIA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	MERCEDES	1.103,81	1.103,81
I	1	72	21401	POLIR COMANDO DE VALVULAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	101,22	101,22
I	1	73	21394	POLIR VIRABREQUIM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	268,67	268,67
I	1	74	21433	REGULAR BICOS INJETORES DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	17,02	102,12
I	1	75	21468	REGULAR BOMBA INJETORA OM 366ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	402,39	402,39
I	1	76	21357	REPARO COMPRESSOR AR MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	WABCO	176,74	176,74
I	1	77	21355	REPARO DA BOMBA D AGUA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	URBA	311,38	311,38
I	1	78	21391	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	75,52	453,12
I	1	79	21400	RETIFICAR FERRO BIELAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	49,06	294,36
I	1	80	21404	RETIFICAR SEDES MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	PRIMOR	12,37	148,44
I	1	81	21405	RETIFICAR VALVULAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	PRIMOR	12,37	148,44
I	1	82	21415	RETIFICAR VOLANTE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	158,16	158,16
I	1	83	21422	ROLAMENTO 6204 DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	26,93	26,93
I	1	84	21358	ROLAMENTO0 EMBREAGEM MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SACHS	356,34	356,34
I	1	85	21359	SELO COMANDO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	RIO SULENSE	35,91	35,91
I	1	86	21360	SELO TEMPERATURA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	CONAREM	71,19	71,19
I	1	87	21408	SUBSTITUIR GUIAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	PRIMOR	12,37	148,44

I	1	88	21434	TESTAR BICOS INJETORES DO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	15,48	15,48
I	1	89	21396	TESTE MAGNAFLUX TRINCAS MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	233,08	233,08
I	1	90	21407	TESTE MOLAS DINAMOMETRO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	PRIMOR	8,05	96,60
I	1	91	21403	TESTE TRINCAS CABEÇOTE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRIMOR	243,91	243,91
I	1	92	21386	THINNER MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	FAHBER	15,48	15,48
I	1	93	21361	TINTA VERDE MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SULAC	48,29	48,29
I	1	94	21413	TORNEAR PISTÕES MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	PRIMOR	23,98	143,88
I	1	95	21362	TUBO LIGAÇÃO BOMBA D AGUA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	PRINCEZA	34,36	34,36
I	1	96	21363	TUCHO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	12,000	MERCEDES	29,72	356,64
I	1	97	21364	VALVULA ALIVIO BOMBA DE OLEO MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	SCHADEK	99,05	99,05
I	1	98	21383	VALVULA PRESSÃO 047 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	BOSCH	53,23	319,38
I	1	99	21384	VALVULA RETORNO 047 MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	1,000	BOSCH	117,93	117,93
I	1	100	21365	VARETA DE VALVULA MOTOR OM 366 ÔNIBUS MB 1618	UN	6,000	MERCEDES	28,79	172,74
I	1	101	21424	VEDADOR DA VALVULA DE ADMISSÃO DO MOTOR OM 366 DO ÔNIBUS MB 1618 PLACA LJE 8610	UN	6,000	SABO	10,83	64,98
I	1	102	21423	VEVADOR DA VALVUA DE ESCAPE DO MOTOR OM 366 DO ÔNIBUS MB 1618 PLACA LJE 8610	UN	6,000	SABO	7,89	47,34
II	1	1	21416	ANEL CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	16,50	16,50
II	1	2	21441	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 0700002065 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	16,50	16,50
II	1	3	21443	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 0700002075 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	29,03	29,03
II	1	4	21444	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 0700002085 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	2,000	KOMATSU	6,93	13,86
II	1	5	21442	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 0700005200 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	5,94	5,94
II	1	6	21447	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 4191512190 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	7,000	KOMATSU	13,86	97,02
II	1	7	21446	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 4191512210 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	7,000	KOMATSU	35,31	247,17
II	1	8	21445	ANEL DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR 4241611130 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	5,61	5,61
II	1	9	21436	ANEL ONDULADO CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	16,000	KOMATSU	19,13	306,08
II	1	10	21439	ANEL TEFLON CONVERSOR 0701831004 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	4,95	4,95
II	1	11	21440	ANEL TEFLON CONVERSOR 4191512121 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	11,000	KOMATSU	12,04	132,44
II	1	12	21448	BOMBA DA ENGRENAGEM DO CONVERSOR 0742771201 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	1.800,14	1.800,14
II	1	13	21417	CARCAÇA CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	8.483,29	8.483,29
II	1	14	21449	FILTRO CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	112,19	112,19
II	1	15	21458	HORA DE TORNO PÁ CARREGADEIRA WA 180	H	4,000	PRIMOR	113,85	455,40
II	1	16	21452	JUNTA CONVERSOR 4151515151 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	5,94	5,94
II	1	17	21450	JUNTA CONVERSOR 4151515220 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	5,94	5,94
II	1	18	21451	JUNTA CONVERSOR 4151515320 PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	KOMATSU	21,78	21,78
II	1	19	21456	LIMPEZA QUIMICA COMPLETA PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	PRIMOR	89,10	89,10
II	1	20	21457	MÃO DE OBRA TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	PRIMOR	4.778,40	4.778,40
II	1	21	21453	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, BALDE DE 20 LITROS PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	2,000	IPIRANGA	253,11	506,22
II	1	22	21454	PLACA EMBREAGEM CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	12,000	KOMATSU	28,04	336,48
II	1	23	21455	RETENTOR CONVERSOR PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	2,000	KOMATSU	21,11	42,22
II	1	24	21459	TIRAR E COLOCAR TRANSMISSÃO PÁ CARREGADEIRA WA 180	UN	1,000	PRIMOR	679,80	679,80
VALOR TOTAL									**40.002,00**

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 5603-0, agência nº 0641-6, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 **-** O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 30 (trinta) de novembro de 2.017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II **-** Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 26.350,44 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R$ 13.651,56 (treze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na

elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada, a qual fica responsável em retirar os motores no pátio de máquinas da Prefeitura de Tacuru/MS e devolve-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, no mesmo local da retirada, com os serviços devidamente executados de forma integral.

9.2 - O recebimento dos serviços e produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os serviços e produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os serviços e produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 **-** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I **-** Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II **-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III **-** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do ***Pregão Presencial nº 036/2017***.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 01 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

RETIFICADORA PRIMOR LTDA
RUDIMAR CELLA
CPF 703.793.869-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50